



GABINETE DO
PREFEITO



PREFEITURA DE
PORCIÚNCULA
ADM. 2021/2024

Publicado no jornal
O diário do Noroeste
13 / 09 / 24

DECRETO Nº 2796/2024

Catarina
Catarina Medeiros Moreira da Silva
Secretária Municipal de Gabinete
Matr.: 7627-2

“ Regulamenta o lançamento
do ISSQN na atividade de construção
civil no licenciamento de obras no
Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no item X, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda de Revisão nº 01 de 09/04/2002.

CONSIDERANDO o Art. 121 II da Lei Nº 5.172 de 1966 (Código Tributário Nacional);

CONSIDERANDO o Art. 6º da Lei Complementar Federal 116 de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Artigos 76 § 2º II, 77 § 4º e 78 Parágrafo Único da Lei Complementar 90/2017 (Código Tributário Municipal).

DECRETA:

Art.1º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na atividade de construção civil é o preço do serviço.

§ 1º Considera-se para efeito de comprovação do preço do serviço, a nota fiscal de prestação de serviços ou o contrato de empreitada ou sub-empreitada.

§ 2º Quando não for possível apurar o preço do serviço, o mesmo será fixado através de arbitramento.

Art. 2º Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Parágrafo Único. Quando o prestador do serviço não estiver inscrito no Município e não for emitido nota fiscal o responsável pelo recolhimento do imposto será o tomador do serviço ou proprietário da obra.

Art. 3º Para efeito de arbitramento da base de cálculo do ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil, será utilizado o Índice Nacional da Construção Civil (INCC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao mês anterior do lançamento tributário.

Parágrafo Único. O lançamento do imposto será procedido com base na área tributável do imóvel, que é a área equivalente na forma prevista na ABNT NBR 12721:2006, e será realizado somente com ocorrência da conclusão da obra:

- I – Quando for emitido o habite-se do imóvel;
- II – Quando o fato for constatado pela fiscalização tributária em procedimento de recadastramento imobiliário ou de avaliação imobiliária;
- III – Quando o fato for constatado em decorrência de procedimento realizado pela fiscalização de obras.

Art. 4º A base de cálculo do ISSQN será arbitrada de acordo com a estimativa do valor do custo da obra, que será obtido pelo produto da área tributável multiplicado pelo valor atribuído aos serviços pelo Índice Nacional da Construção civil aplicando o fator de redução.

Parágrafo Único. Em se tratando de licenciamento da obra quando o responsável direto pela construção for o proprietário do imóvel ou quando este realizar sob o regime de administração, será aplicado o fator de redução de 50% ao valor dos serviços atribuído pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC).

Art. 5º O contribuinte será notificado do montante do imposto apurado através de notificação de lançamento de ISSQN, e o recolhimento será realizado em cota única depois de constatado o término da obra nas hipóteses previstas no Parágrafo Único do art. 3º e poderá ser impugnado pelo contribuinte dentro de 20 dias.

Parágrafo Único. No caso de o contribuinte apresentar comprovantes de pagamentos do ISSQN referentes a prestação de serviços objeto da notificação de lançamento cuja base de cálculo foi arbitrada, os valores dos recolhimentos serão corrigidos monetariamente de acordo com o mesmo índice utilizado para a correção dos tributos municipais e abatidos no ISSQN devido, ou restituídos na hipótese do recolhimento ter sido indevido.


Art. 6º Fica vedada a vinculação da concessão do habite-se ao recolhimento do ISSQN.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos deste Município, com posterior publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS

Gabinete do Prefeito, em 23 de Janeiro de 2024.



Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito